

*Sup.: Cons: para os Estados Unidos do Brasil.*



O Grande Oriente do Brasil, representado pelo seu Grão Mestre Senador Lauro Sodré e Grande Secretario General Capitão Pedro Muniz, e a Grande Loja Unida de Inglaterra, representada pelos RResp. IIn.: Lord Athlunney, F. H. Chevalier Bouquet, H. Passmore Edwards, J. Tindall Robertson e J. J. Keovil, acordaram o seguinte:

Em vista das representações que a Grande Loja Unida de Inglaterra foram feitas a respeito da situação dos maçons no Brasil, que falam ingles, e querendo o mesmo Grande Oriente conservar inabalavel a velha e fraternal amizade, que sempre o uniu áquella Grande Loja, resolveu permittir, de accordo com o artigo 63 da Constituição, que seja creado um Grande Capitulo de Rito de York, com patente e sob a obediencia do Grande Oriente do Brasil.

Desde logo ficarão subordinadas a esse Grande Capitulo as seguintes sete Lojas de Rito de York:

- "Eduardo VII", ao oriente do Pará,
- "Saint George", " " de Recife,
- "Duke of Clarence", ao oriente da Bahia,
- "Eureka nº 3", ao oriente do Poder Central,
- "Wanderers", ao " de São Paulo,
- "Unity", " " de " Paulo,
- "Morre Velho", ao " Minas Geraes,

Esse Grande Capitulo será autoridade suprema, em materia liturgica, para todas as Lojas de Rito de York, actualmente existentes no Brasil e para aquellas que de futuro forem creadas.

D'ora em diante todas as Lojas de Rito de York, que se fundarem no

Brasil, só poderão funcionar com a autorização do Grande Capitulo e as suas patentes (cartas) serão por ella expedidas e assignadas pela administração do Grande Oriente do Brasil nos termos da Constituição e leis deste Grande Oriente.

O Grande Capitulo se compoerá de 33 membros effectivos, dos quaes 26 serão eleitos dentre os maçons pertencentes ás Officinas do Rito e 5 serão Grão mestre do Grande Oriente do Brasil, e Grão mestre adjunto, o Grande secretario geral da Ordem, o Grande thesoureiro e o Grande Chancellor, que terão voto em todas as deliberações tomadas pelo Capitulo.

O Grande Capitulo terá direito de confeccionar o seu regulamento particular que só entrará em vigor depois de approvedo pelo Conselho Geral da Ordem, devendo toda e qualquer alteração nelle introduzida ser submettida á approvação do referido Conselho.

O referido regulamento será obrigatorio para todas as Lojas do Rito de York existentes no Brasil e não poderá contrariar disposição alguma da Constituição e Regulamento geral do Grande Oriente do Brasil, modelando-se, no entretanto, pelos principios liturgicos que regem a Grande Loja Unida de Inglaterra.

Anualmente o Capitulo apresentará ao Grão mestre uma lista triplíce de irmãos do seu quadro, dos quaes este escolherá um para seu delegado com o fim especial de fiscalizar as Lojas do Rito.

As notas do Capitulo serão escriptas em portuguez e inglez e toda a correspondencia, que só será recebida e expedida pelo Grande secretario geral da Ordem, será traduzida para o portuguez.

Em troca desta concessão, a Grande Loja Unida de Inglaterra, compromette-se a conceder ao Grande Oriente do Brasil, quando este o solicitar, igual favor em relação aos maçons que falam a lingua portugueza e se acham sob a jurisdicção da mesma Grande Loja.

Grande Oriente do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1912, E.: V.:

A Comissão Ingleza  
(assignados):-

Lord Athlumney  
P.G.W. England.  
F.H. Chevallier Boutell.  
D.G.M.A.  
H. Passmore Edwards.  
P.G.D. England.  
J. Tindall Robertson  
P.B. G.S. England.

Lauro Sodré  
Grão Mestre.

Pedro Muniz  
Gr. Secr. Gen. da Ord.

Está Conforme-



*Muniz*

Gr. Secr. Gen. da Ord.

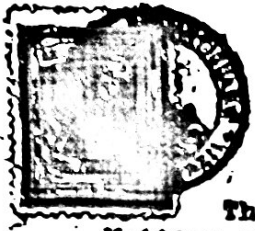


Em 6 de Novembro de 1921, E.: V.:

In view of the representations which the Grand Lodge of England has made with regard to the situation of the Freemasons in Brasil, who speak English, the Grand Orient of Brasil, desiring to preserve inviolate the fraternal friendship, which has always united the said Grand Lodges, has resolved to permit, in accordance with Article 63 of its Constitution the formation of a Grand Council (Capitulo) of the York Rite with a warrant of sovereignty under the Grand Orient of Brasil.

From now onwards the following seven Lodges of the York Rite are subordinate to this Grand Council (Capitulo)

- Lodge Edward VII at Pará
- Saint George at Recife
- Duque of Clarence at Bahia
- Unity at São Paulo
- Wanderers at Santos
- Eureka n. 3 at Rio de Janeiro
- Morre Velho at Minas Geraes



This Grand Council (Capitulo) will be the supreme Authority in matters of principle for all the Lodges of the York Rite, now existing in Brasil, and for those which in the future are created. Now, and in the future, all Lodges of the York Rite (both those now in existence and those which are founded hereafter) will be empowered to work solely by the authorization of this Grand Council (Capitulo). Their patents (warrants) will be granted by the Grand Council (Capitulo) and countersigned by the Administration of the Grand Orient of Brasil in accordance with the terms and laws of the Constitution of this Grand Orient.

The Grand Council (Capitulo) will be composed of 33 active members, of whom 28 will be elected from amongst the Freemasons belonging to the Lodges of the York Rite, and five will be, the Grand Master, the Deputy Grand Master, the Grand Secretary, the Grand Treasurer, and the Grand Cancellor, who will have a vote at all the meetings of the Grand Council (Capitulo). The Grand Council (Capitulo) will have its By laws, which will come into force after they have been approved by the General Council of the Order, it being obligatory to submit all and any alteration proposed to be introduced therein to the approval of the General Council of the Order. The said Bylaws shall be binding upon all the Lodges of the York Rite, which work in Brasil, and must not in any way be contrary to the General Bylaws of the Grand Orient of Brasil, but shall nevertheless be drawn up in accordance with the liturgic principles which rule the Grand Lodge of England. Yearly the Grand Council (Capitulo) will present to the Grand Master a list of three brethren from whom we will elect one as his Delegate, whose chief duty will be that of fiscalizing the Lodges subordinate to the said Grand Council (Capitulo).

The Minutes of Meetings of the Grand Council (Capitulo) will be written in Portuguese and English, and all correspondence which takes place with the Grand Secretary of the Grand Orient will be previously translated into Portuguese. In return for this concession, the Grand Lodge of England agrees to concede to the Grand Orient of Brasil, when solicited by this body, an equal favor with relation to Freemasons speaking the Portuguese language, who are under the jurisdiction of the said Grand Lodge of England.

Lord Athlumney

P.G.W. England

F.H. Chevalier Boutell

D.G.M.A.

H. Passmore Edwards

P.G.D. England

J. Tindall Robertson

P.B.C.S. England.

Lauro Sodré

Grão Mestre.

Pedro Muniz

Gn. Secr.

(Copia) Gn. Secret: Gen. da Ord: em 6 de Novembro de 1921, E. J. V. .

Está Conforme-

Gn. Secn: Gen. da Ord.